

PORTARIA Nº 05/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01909.0022304/2021-44, RESOLVE designar as servidoras Roberta de Souza Marques, matrícula [REDACTED] e Adriana Caldas Serva, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 001/2022 - SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Itaparica.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CELEBRADO COM O CENTRO UNIVERSITÁRIO AGES (UNIAGES). Processo: 19.09.45342.0000413/2022-53. Parecer jurídico: 442/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário Ages - UNIAGES, CNPJ nº 03.732.265/0001-72. Objeto do ajuste original: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela UNIAGES no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: alterar a redação das cláusulas quarta, quinta, sexta e oitava do convênio original para viabilizar a participação de estudantes de pós-graduação no "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CELEBRADO COM O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA (UNISBA). Processo: 19.09.45342.0000412/2022-46. Parecer jurídico: 442/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário Social da Bahia - UNISBA, CNPJ nº 33.164.450/0007-64. Objeto do ajuste original: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela UNISBA no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: alterar a redação das cláusulas quarta, quinta, sexta e oitava do convênio original para viabilizar a participação de estudantes de pós-graduação no "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CELEBRADO COM A FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA BAHIA (FATEC). Processo: 19.09.45342.0000408/2022-18. Parecer jurídico: 442/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Bahia - FATEC, CNPJ nº 02.268.349/0001-34. Objeto do ajuste original: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela FATEC no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: alterar a redação das cláusulas quarta, quinta, sexta e oitava do convênio original para viabilizar a participação de estudantes de pós-graduação no "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CELEBRADO COM A FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE (FAINOR). Processo: 19.09.45342.0000404/2022-87. Parecer jurídico: 442/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Independente do Nordeste - FAInOR, CNPJ nº 03.262.477/0001-33. Objeto do ajuste original: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela FAInOR no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: alterar a redação das cláusulas quarta, quinta, sexta e oitava do convênio original para viabilizar a participação de estudantes de pós-graduação no "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.

RESUMO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 130/2021-SGA. Processo SEI nº 19.09.01853.0013888/2021-95. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Alex Sandro Barbosa Araujo Junior, CNPJ nº 43.270.303/0001-37. Objeto da rerratificação: alterar, em razão de erro material, a redação da cláusula quarta, itens 4.1 e 4.1, para que passe a constar como preço mensal o valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) e como valor global, o valor de R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais).

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO (S) CIVIL (S) / PROCEDIMENTO (S):

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 001/2022 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL IDEA Nº 709.9.177613/2021

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao artigo 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, vem, por meio deste edital, comunicar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 709.9.177613/2021, considerando a necessidade de realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos.

Simões Filho, 11 de janeiro de 2022.

Paola Roberta de Souza Estefam
Promotora de Justiça

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA (UNISBA).**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do Ato de Delegação nº 060/2018, e o CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA (UNISBA), inscrita no CNPJ nº 33.164.450/0007-64, com sede à Avenida Oceânica, nº 2717 – Ondina, Salvador/BA, CEP: 40.170-010, neste ato representada por sua Reitora, **RITA MARGARETH COSTA PASSOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao convênio de concessão de estágio firmado em 27/08/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a redação das **Cláusulas Quarta, Quinta, Sexta e Oitava** do Convênio original, cujo objeto é possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA (UNISBA)** no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, conforme indicado na **Cláusula Segunda** deste Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 A Cláusula Quarta passará a vigorar com a inclusão do **Item 4.3** e com a modificação da redação dos **Itens 4.1 e 4.2**, conforme os termos que seguem:

“ (...)”

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”





2.2. A Cláusula Quinta passará a vigorar com a modificação da redação dos **Itens 5.2 e 5.3 e** com a inclusão dos **subitens 5.3.1 e 5.3.2**, passando a ter a seguinte redação:

“(...)

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA (UNISBA)** poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**:

5.3.1 No caso de estudante de nível superior, a prévia matrícula no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos;

5.3.2 No caso de estudante de nível superior com pós-graduação, apenas a prévia matrícula.

2.3. A Cláusula Sexta, Item 6.1.3, passará a vigorar com a inclusão da **alínea “f”**, conforme os termos que seguem:

(...)

f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

2.4. As alíneas “c” e “h”, do item 8.1, da Cláusula Oitava, passarão a ter as seguintes redações: (...)

c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;

(...)

h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, no caso de estudante de nível superior, ou reprovação no último período escolar cursado, para estudante de nível médio;





(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original, em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 03 de NOVEMBRO de 2021.

TIAGO DE ALMEIDA
QUADROS [REDACTED]
Assinado de forma digital
por TIAGO DE ALMEIDA
QUADROS: [REDACTED]
Dados: 2022.01.11 12:49:21
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento
Funcional


CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA
BAHIA (UNISBA)
RITA MARGARETH COSTA PASSOS
Reitora





**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL
DA BAHIA - UNISBA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do ato de delegação nº 060/2018, e o CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA - UNISBA, com sede na Avenida Oceânica, 2717 – Ondina, na cidade de Salvador/BA, CNPJ Nº 14.086.522/0003-24, mantida pela REDE DE ENSINO FAVENI LTDA, inscrita no CNPJ Nº 14.086.522/0001-62, neste ato representada por sua Reitora, MÁRCIA NOGUEIRA AMORIM, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao convênio de concessão de estágio firmado em 27 de agosto de 2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o preâmbulo do Convênio original, para alterar a mantenedora da Instituição de Ensino Convenente, conforme indicado na CLÁUSULA SEGUNDA deste Aditivo.

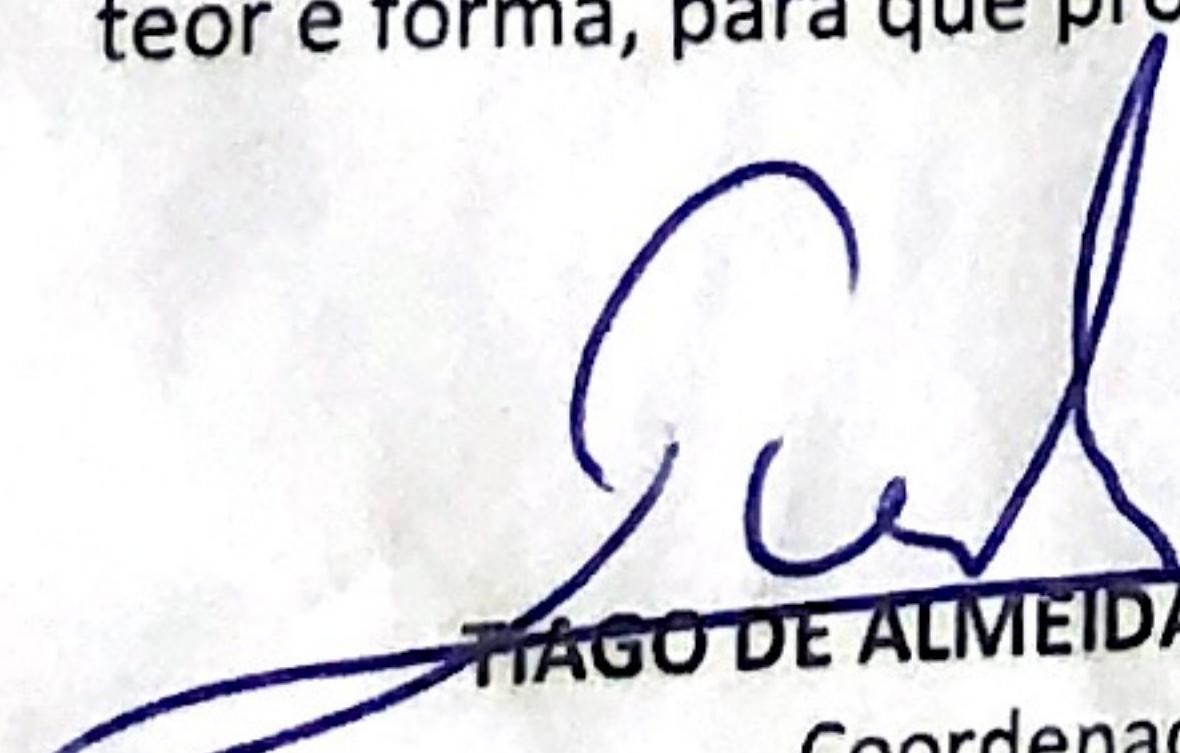
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O nome da mantenedora consignada no preâmbulo do Convênio de Concessão de Estágio original passa a ser REDE DE ENSINO FAVENI LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

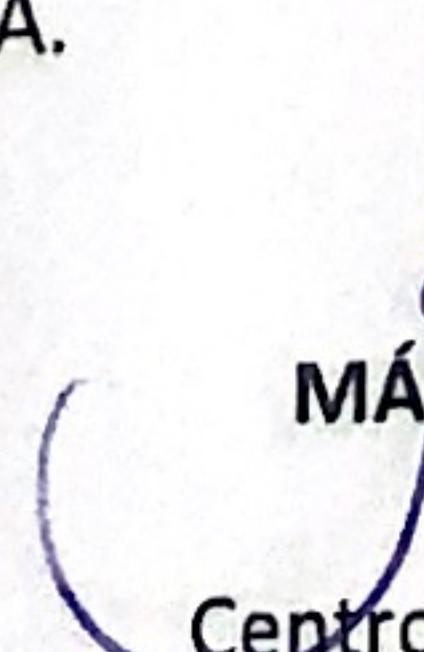
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original, em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.



TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento
Funcional
Ministério Público do Estado da Bahia

Salvador/BA.



MÁRCIA NOGUEIRA AMORIM
Reitora
Centro Universitário Social da Bahia
Rede de Ensino Faveni Ltda

**MÁRCIA NOGUEIRA AMORIM
REITORA - UNISBA
CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA**

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 089/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.01472.0015643/2022-02 - Dispensa nº 099/2022 – DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Telecom Segurança Eletrônica Ltda, CNPJ nº 09.511.516/0001-75. Objeto: prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, para atender a Promotoria de Justiça de Canavieiras/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de agosto de 2022 e a terminar em 31 de julho de 2023.

PORTRARIA Nº 246/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01472.0015643/2022-02, RESOLVE designar os servidores Rafael Lordelo dos Reis Oliveira, matrícula nº [REDACTED] e Nabilla Naomy Cordeiro Gomes de Miranda Almeida, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 089/2022 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça de Canavieiras-BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de julho de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 091/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00945.0016215/2022-92 - Dispensa nº 094/2022 – DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa João Batista Pereira da Silva, CNPJ nº 30.371.481/0001-02. Objeto: prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender a Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de outubro de 2022 e a terminar em 30 de setembro de 2023.

PORTRARIA Nº 240/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00945.0016215/2022-92, RESOLVE designar os servidores Fernanda Andrade Amaral, matrícula nº [REDACTED] e Thiago de Carvalho Gondim Cayres, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 091/2022 - SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora-BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de julho de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE VIGÊNCIA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Estado da Bahia por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, Secretaria de Comunicação Social, Conselho Estadual de Educação, Município de Salvador por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Ouvidoria Geral do Município de Salvador, União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Bahia - UNDIME/BA. Objeto: Publicizar a prorrogação automática de vigência do ajuste celebrado entre as partes com o fito de dar continuidade ao Projeto Escola Legal, voltado à regularização dos estabelecimentos de ensino que atuam na educação básica e profissionalizante, bem assim à conscientização da população e dos proprietários sobre os benefícios e a necessidade da autorização para que as escolas ofereçam seus serviços, por mais 04 (quatro) anos, contados a partir de 10/08/2022.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO A CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45340.0014112/2022-16. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário Social da Bahia – UNISBA, mantido pela Rede de Ensino Faveni Ltda, CNPJ nº 14.086.522/0001-62. Objeto do Convênio: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: alterar o preâmbulo do Convênio originariamente celebrado entre as partes para modificar a mantenedora da instituição de ensino conveniente.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 092/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.01815.0011581/2022-08 - Dispensa nº 059/2022 – DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Everaldo de Sena Ramos, CNPJ nº 30.556.081/0001-71. Objeto: prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender a Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de agosto de 2022 e a terminar em 31 de julho de 2023.

Comunicação Interna nº 53 / CEAf - CA - FINANÇAS - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE FINANÇAS

Em 27 de junho de 2022.

De: Coordenação Administrativa do CEAf

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Aditivo - Termo de Convênio de Estágio - Centro Universitário Social da Bahia

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria a minuta do 1º Aditivo ao Termo de Convênio de Estágio com o **Centro Universitário Social da Bahia - Unisba**, para alteração da mantenedora. Em anexo, envio o arquivo "Termo de Responsabilidade de Ato de Transferência de Manutenção" extraído do portal MEC(doc. 0391734).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 28/06/2022, às 08:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0391821** e o código CRC **0A4E3611**.



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO
SOCIAL DA BAHIA - UNISBA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, **TIAGO DE ALMEIDA QUADROS**, nos termos do ato de delegação nº 060/2018, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA - UNISBA**, mantida pela **REDE DE ENSINO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 14.086.522/0001-62, com sede na Avenida Oceânica, nº 2717, Bairro Ondina, em Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada por sua Reitora, **MÁRCIA NOGUEIRA AMORIM**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao convênio de concessão de estágio firmado em 27 de agosto de 2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o preâmbulo do Convênio original, para alterar a mantenedora da Instituição de Ensino Conveniente, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O nome da mantenedora consignada no preâmbulo do Convênio de Concessão de Estágio original passa a ser **REDE DE ENSINO FAVENI LTDA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original, em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento
Funcional
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

MÁRCIA NOGUEIRA AMORIM
Reitora
Centro Universitário Social da Bahia
Rede de Ensino Faveni Ltda



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA
BAHIA (UNISBA).**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/000166, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **TIAGO DE ALMEIDA QUADROS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA (UNISBA)**, inscrito no CNPJ nº 33.164.450/64, mantido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL - ABEFS, com sede na Avenida Oceânica, nº 2717, Bairro Ondina, CEP: 40.140-010, no município de Salvador, Estado da Bahia, doravante denominado UNISBA, neste ato representado por sua Magnífica Reitora, **RITA MARGARETH COSTA PASSOS**, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo **UNISBA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **UNISBA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pelo **UNISBA**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **UNISBA**, praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO UNISBA

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convenciona no termo de compromisso de estágio;
- h)** reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i)** conduta pessoal reprovável;
- j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k)** por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **UNISBA**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 27 de agosto de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

Coordenador

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento

Funcional



UNISBA

RITA MARGARETH COSTA PASSOS

Reitora

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

Termo de Responsabilidade do Ato de Transferência de Mantença

Pelo presente, os representantes legais que abaixo subscrevem, responsáveis, respectivamente, pela mantenedora cedente **Associação Brasileira de Educação Familiar e Social**, associação privada, sediada na Rua Macapá, 128, Bloco III, Bairro Ondina, Salvador, Bahia, CEP 40.170-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.164.450/0001-79, registrada na Matrícula de nº 24.552 no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador, neste ato representada por sua presidenta, Maria das Graças de Sousa Santos, brasileira, solteira, pedagoga, residente e domiciliada a Av. Adhemar de Barros, 124 - Ondina - Salvador/BA, CEP 40.170-110, CPF sob o nº 110.682.485-72 e cédula de identidade nº 01.335.966-56 - SSP/BA, e pela mantenedora adquirente **Rede de Ensino FAVENI Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.086.522/0001-62, situada na Avenida Professor Armando da Silva, 801, Bairro Zacarias, na Cidade de Caratinga, Minas Gerais, neste ato representada por Leandro Xavier Timóteo, brasileiro, CPF sob o nº [REDACTED] e cédula de identidade nº [REDACTED] bem como pela conformidade do ato de aditamento de Transferência de Mantença da instituição de educação superior - IES denominada **Centro Universitário Social da Bahia - Unisba**, código e-MEC nº 1641, sediada na Avenida Oceânica, 2717, Ondina – CEP 40.170-010, de acordo com os Artigos 35 e 38, do Decreto nº 9.235, de 15/12/17, publicado no DOU nº 241, de 18/12/17, Seção 1, página 5; e os Artigos 95 e 98 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21/12/17, publicada no DOU nº 245, de 22/12/17, Seção 1, página 40, republicada no DOU nº 246, de 26/12/17, Seção 1, página 785, com redação consolidada pela Portaria Normativa nº 742, de 2 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 149, de 03/08/2018, Seção 1, página 21,

Vêm requerer a alteração cadastral dos dados pertencentes à mantida, considerando o ato da esfera civil já efetivado por ambas, conforme os instrumentos jurídicos que dão base à Transferência de Mantença, em anexo,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

os quais observam o disposto nos atos normativos supracitados.

Para tanto, desde já, e sob as penas da lei, os requerentes signatários comprometem-se, por si e pelas instituições que representam, a manter organizadas e disponíveis, para todas as instâncias e órgãos do Ministério da Educação – MEC, as informações e os documentos do Acervo Acadêmico e da IES e dos seus cursos, em formato físico e/ou digital, para a continuidade da prestação do serviço educacional, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações constantes nos documentos encaminhados e também nos demais que sejam incluídos ao longo do presente processo.

Declararam, outrossim, que têm ciência que a falsidade das informações implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

Comprometem-se, ademais, a prestar e disponibilizar ao MEC todas as informações que se façam necessárias para o adequado deslinde do presente processo, bem como a cumprir fielmente as determinações resultantes do pleito do processo em questão, nos termos dos artigos 36 e 37 do Decreto nº 9.235, DOU ° 241, de 18/12/17, Seção 1, página 5; e artigos 96 e 97 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21/12/17, publicada no DOU nº 245, de 22/12/17, Seção 1, página 40, republicada no DOU nº 246, de 26/12/17, Seção 1, página 785.

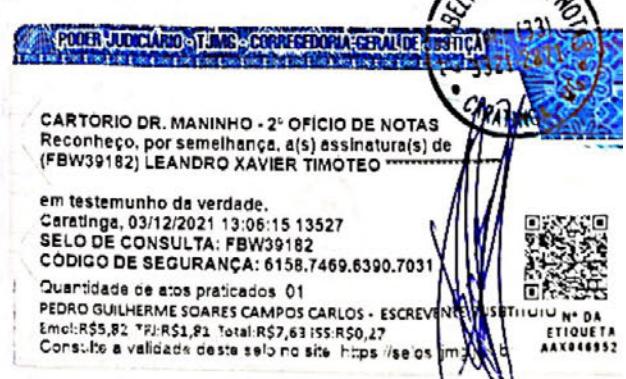
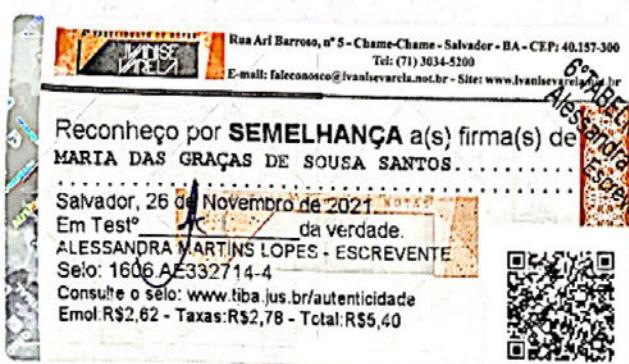
2º OFÍCIO

SALVADOR, 26, de novembro de 2021.



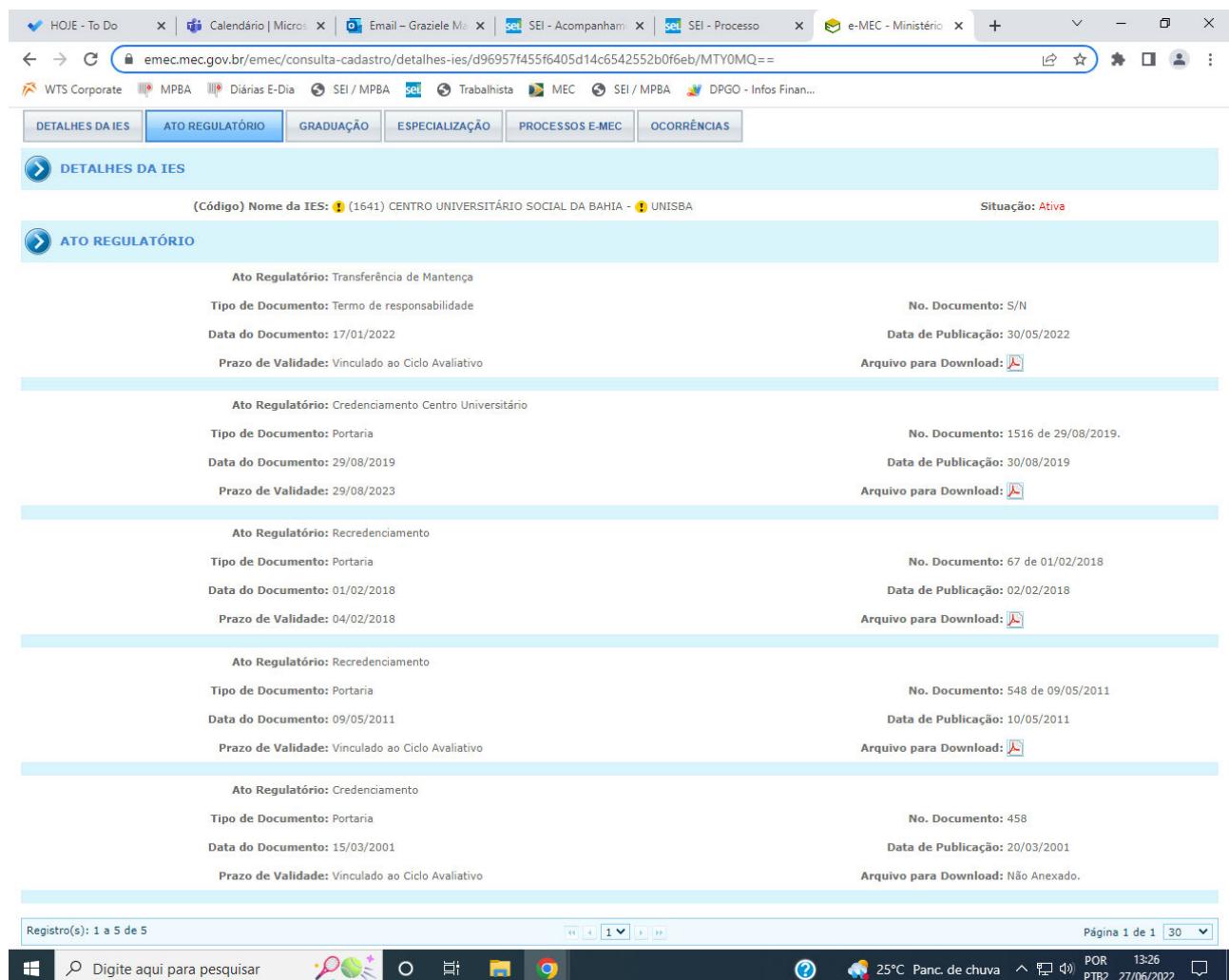
REP. LEGAL MANT. ADQUIRENTE

Maria das Graças de Souza Santos
REP. LEGAL MANT. CEDENTE



FONTE:

<https://emecc.mec.gov.br/emecc/consulta-cadastro/detalhes-ies/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTY0MQ==>



DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (1641) CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA - UNISBA Situação: Ativa

ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório: Transferência de Manutenção
Tipo de Documento: Termo de responsabilidade
Data do Documento: 17/01/2022
Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo
No. Documento: S/N
Data de Publicação: 30/05/2022
Arquivo para Download: [\[arquivo\]](#)

Ato Regulatório: Credenciamento Centro Universitário
Tipo de Documento: Portaria
Data do Documento: 29/08/2019
Prazo de Validade: 29/08/2023
No. Documento: 1516 de 29/08/2019.
Data de Publicação: 30/08/2019
Arquivo para Download: [\[arquivo\]](#)

Ato Regulatório: Recredenciamento
Tipo de Documento: Portaria
Data do Documento: 01/02/2018
Prazo de Validade: 04/02/2018
No. Documento: 67 de 01/02/2018
Data de Publicação: 02/02/2018
Arquivo para Download: [\[arquivo\]](#)

Ato Regulatório: Recredenciamento
Tipo de Documento: Portaria
Data do Documento: 09/05/2011
Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo
No. Documento: 548 de 09/05/2011
Data de Publicação: 10/05/2011
Arquivo para Download: [\[arquivo\]](#)

Ato Regulatório: Credenciamento
Tipo de Documento: Portaria
Data do Documento: 15/03/2001
Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo
No. Documento: 458
Data de Publicação: 20/03/2001
Arquivo para Download: Não Anexado.

Registro(s): 1 a 5 de 5 Página 1 de 1 30

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINRAUB

PORTRARIA Nº 1.506, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 454/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201413220;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade ITOP para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Quadra ACSUSE 40, Conjunto 2, Lote 16, s/n, Bairro Centro, Município de Palmas, Estado do Tocantins, mantida pelo Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda. - ME (CNPJ 07.919.717/0001-80).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINRAUB

PORTRARIA Nº 1.507, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 421/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201610208.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Baiana de Tecnologia e Ciências (FATEC-BA), a ser instalada na Avenida Octávio Mangabeira, nº 1.623, bairro Pituba, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela FATEC-BA Faculdade de Tecnologia e Ciências da Bahia Ltda. (CNPJ 02.268.349/0001-34).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINRAUB

PORTRARIA Nº 1.508, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 572/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201703270.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Palmeiras de Goiás - FacMais, a ser instalada na Rua 3, Qd. 29, Lt 1-C, s/n, bairro Residencial Flórida, no município de Palmeiras de Goiás, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Educação Superior de Inhumas - EPP (CNPJ 07.242.113/0001-42).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINRAUB

PORTRARIA Nº 1.509, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 446/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201719594.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário do Sudeste Mineiro, por transformação da Faculdade do Sudeste Mineiro (FACSUM), com sede na Avenida Presidente Itamar Franco, nº 3.180, bairro São Mateus, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, mantido pela Assupero Ensino Superior Ltda. (CNPJ 06.099.229/0001-01).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINRAUB

PORTRARIA Nº 1.510, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 481/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718898.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Senai Blumenau, com sede na Rua São Paulo, nº 1.147, bairro Víctor Konder, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (CNPJ 03.774.688/0001-55).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINRAUB

PORTARIA Nº 1.511, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 557/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201501575.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Impacto, a ser instalada na Rua Roberto Simonsen, s/n, bairro Gruta de Lourdes, no município de Maceió, no estado de Alagoas, mantida pela Alagoas Educacional de Ensino Superior Ltda. - EPP (CNPJ 21.190.428/0001-14).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINRAUB

PORTARIA Nº 1.512, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 440/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701967.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Jacobina, a ser instalada na Rua Coronel João Vieira, nº 38, Centro, no município de Jacobina, no estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINRAUB

PORTARIA Nº 1.513, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 581/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201715057.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Alta Floresta (FAF) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Leandro Adorno, s/n, Setor Esportivo, Bairro Alta Floresta, Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, mantida pela UNIFLOR - Unilânea das Faculdades de Alta Floresta, CNPJ 01.330.273/0001-67.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINRAUB

PORTARIA Nº 1.514, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 539/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201801937.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia de Sinop, a ser instalada na Avenida das Itáubas, nº 3.202, Setor Comercial, no município de Sinop, no estado de Mato Grosso, mantida pela Grid Ensino Ltda. (CNPJ 22.030.224/0001-89).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINRAUB

PORTARIA Nº 1.515, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 410/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201716975.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Camaçari, a ser instalada na Rua Eixo Urbano Central, nº 7, Condomínio Mont Blanc Empresarial, 2º andar, Centro, no Município de Camaçari, no Estado da Bahia, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda. (CNPJ 07.714.798/0001-82).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINRAUB

PORTARIA Nº 1.516, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 445/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201716270.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Social da Bahia - Unisbra, por transformação da Faculdade Social da Bahia, com sede na Avenida Oceânica, nº 2.717, bairro Ondina, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantido pela Associação Brasileira de Educação Familiar e Social (CNPJ 33.164.450/0001-79).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINRAUB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.086.522/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/08/2011
NOME EMPRESARIAL REDE DE ENSINO FAVENI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO EDUCACIONAL FAVENI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PROFESSOR ARMANDO DA SILVA		NÚMERO 801	COMPLEMENTO ANEXO 06
CEP 35.302-403	BAIRRO/DISTRITO ZACARIAS		MUNICÍPIO CARATINGA
UF MG			
ENDEREÇO ELETRÔNICO EVIDENCIAR@UOL.COM.BR		TELEFONE (33) 3321-6722/ (33) 3321-6709	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/06/2022 às 09:26:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/849.080-1	BAP2101736420	22/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
063.242.046-42	LEANDRO XAVIER TIMOTEO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8968824 em 29/12/2021 da Empresa REDE DE ENSINO FAVENI LTDA, Nire 31209796206 e protocolo 218490801 - 22/12/2021. Autenticação: 32DB7422B82D143B4BB36715C0A11DC95EC6661D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/849.080-1 e o código de segurança 1ACN. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/9



REDE DE ENSINO FAVENI LTDA

10º (DÉCIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CNPJ 14.086.522/0001-62

NIRE – 3120979620-6

LEANDRO XAVIER TIMÓTEO, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, nascido em 16/05/1985, portador do CPF 063.242.046/42, Carteira de Identidade MG 13.606.964, expedida pela SSP/MG, filho de Paulo César Timóteo e Marilância Xavier P Timóteo, residente e domiciliado à Rua Antonio Catucá, 571, Bairro Dário Grossi, Caratinga, Minas Gerais, CEP 35.300-014;

SHEILA VALQUIRIA GOMES TIMÓTEO, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, empresária, nascida em 16/12/1990, portadora do CPF 109.658.266/00, Carteira de Identidade MG 16.666.873, expedida pela SSP/MG, filha de João Carlos Gomes e Iraci Nunes da Pedra Gomes, residente e domiciliada à Rua Antonio Catucá, 571, Bairro Dário Grossi, Caratinga, Minas Gerais, CEP 35.300-014;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **REDE DE ENSINO FAVENI LTDA**, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o número 3120979620-6 em data de 26/03/2013, e alterações contratuais 5197096, 5446603, 5535563, 5561785, 5884705, 6222353, 6520864, 7116279 e 7737309 em datas de 13/12/2013, 22/01/2015, 30/06/2015, 11/08/2015, 10/10/2016, 14/02/2017, 23/02/2018, 27/12/2018 e 27/02/2020, respectivamente, CNPJ 14.086.522/0001-62, resolvem modificar o seu contrato social, introduzindo no mesmo as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Capital Social continua sendo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), integralizadas em moeda corrente, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUANT QUOTAS	VLR UNIT	VALOR R\$	%
Leandro Xavier Timóteo	99.900	1,00	99.900,00	99,90
Sheila Valquiria Gomes Timóteo	100	1,00	100,00	0,10
TOTAIS	100.000	1,00	100.000,00	100,00

PARÁGRAFO ÚNICO

Atendendo ao que dispõe o Artigo 1.052 da Lei 10.406/02, a responsabilidade dos sócios são restritas ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

Continua...



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8968824 em 29/12/2021 da Empresa REDE DE ENSINO FAVENI LTDA, Nire 31209796206 e protocolo 218490801 - 22/12/2021. Autenticação: 32DB7422B82D143B4BB36715C0A11DC95EC6661D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/849.080-1 e o código de segurança 1ACN. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim. Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/9



Continuação – Alteração Contratual – Rede de Ensino Faveni Ltda

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade continuará girando por prazo indeterminado, com sede e foro e estabelecimento em seu novo endereço à Avenida Professor Armando da Silva, 801, Anexo 06, Bairro Zacarias, na cidade de Caratinga-MG, CEP 35.302-403, tendo iniciado suas atividades em 01/08/2011 e sua denominação continua a ser **REDE DE ENSINO FAVENI LTDA**, e seu nome fantasia continua **GRUPO EDUCACIONAL FAVENI**;

CLÁUSULA TERCEIRA

O seu objetivo social continua ser Prestação de serviços de educação superior graduação presencial e não presencial, educação infantil – creche e pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, educação superior pós-graduação e extensão presencial e não presencial, ensino profissional de nível tecnológico presencial e não presencial, treinamento em tecnologia e desenvolvimento profissional e gerencial, cursos preparatórios para concursos e ensino de idiomas.

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade continuará a ser exercida ativa e passivamente, exclusivamente pelo sócio **Leandro Xavier Timóteo**, que poderá assinar, quaisquer documentos da sociedade, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse da sociedade, ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao sócio administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, nomear, procurador da sociedade, para um período determinado, que nunca poderá exceder a um ano, podendo o procurador representar a sociedade junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo entregar e retirar documentos, assinar requerimentos, inscrições, alterações, livros e contratos;

CLÁUSULA QUINTA

É resguardado aos sócios administradores o direito de retirada mensal a título de Pró-Labore, que será fixada anualmente, pela reunião de sócios, dentro dos limites permitidos, pelo Imposto de Renda e registrado como despesas na escrituração mercantil;

Continua...

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8968824 em 29/12/2021 da Empresa REDE DE ENSINO FAVENI LTDA, Nire 31209796206 e protocolo 218490801 - 22/12/2021. Autenticação: 32DB7422B82D143B4BB36715C0A11DC95EC6661D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/849.080-1 e o código de segurança 1ACN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/9



Continuacão – Alteração Contratual – Rede de Ensino Faveni Ltda

CLÁUSULA SEXTA

Sobre os casos não regulados neste instrumento, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes na Lei 10.406/02, e na omissão deste também, de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis;

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade abre uma filial na Rua Senta Púa, 177, Todo Imóvel, Bairro Ondina, Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.170-180 e terá o mesmo objetivo social da Matriz, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) iniciando atividades em 03/01/2022;

CLÁUSULA OITAVA

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato primitivo e alterações, que aqui não foram modificadas;

E por estarem devidamente contratadas, assinam digitalmente o presente.

Caratinga/MG, 16 de dezembro de 2021

LEANDRO XAVIER TIMÓTEO

SHEILA VALQUIRIA GOMES TIMÓTEO

3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8968824 em 29/12/2021 da Empresa REDE DE ENSINO FAVENI LTDA, Nire 31209796206 e protocolo 218490801 - 22/12/2021. Autenticação: 32DB7422B82D143B4BB36715C0A11DC95EC6661D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/849.080-1 e o código de segurança 1ACN. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/849.080-1	BAP2101736420	22/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
063.242.046-42	LEANDRO XAVIER TIMOTEO
109.658.266-00	SHEILA VALQUIRIA GOMES TIMOTEO





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 21/849.080-1 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 8968824 em 29/12/2021 da empresa 3120979620-6 REDE DE ENSINO FAVENI LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
2990203850-2	14.086.522/0003-24	RUA SENTA PUA 177 TODO IMÓVEL - BAIRRO ONDINA CEP 40170-180 - SALVADOR/BA

29 de dez de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8968824 em 29/12/2021 da Empresa REDE DE ENSINO FAVENI LTDA, Nire 31209796206 e protocolo 218490801 - 22/12/2021. Autenticação: 32DB7422B82D143B4BB36715C0A11DC95EC6661D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/849.080-1 e o código de segurança 1ACN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/9



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa REDE DE ENSINO FAVENI LTDA, de NIRE 3120979620-6 e protocolado sob o número 21/849.080-1 em 22/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8968824, em 29/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Glacia Azevedo Ottoni.

Certifica o registro, a Secretaria-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
063.242.046-42	LEANDRO XAVIER TIMOTEO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
063.242.046-42	LEANDRO XAVIER TIMOTEO
109.658.266-00	SHEILA VALQUIRIA GOMES TIMOTEO

Belo Horizonte, quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por Glacia Azevedo Ottoni, Servidor(a) Público(a), em 29/12/2021, às 10:20 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/849.080-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8968824 em 29/12/2021 da Empresa REDE DE ENSINO FAVENI LTDA, Nire 31209796206 e protocolo 218490801 - 22/12/2021. Autenticação: 32DB7422B82D143B4BB36715C0A11DC95EC6661D. Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/849.080-1 e o código de segurança 1ACN. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

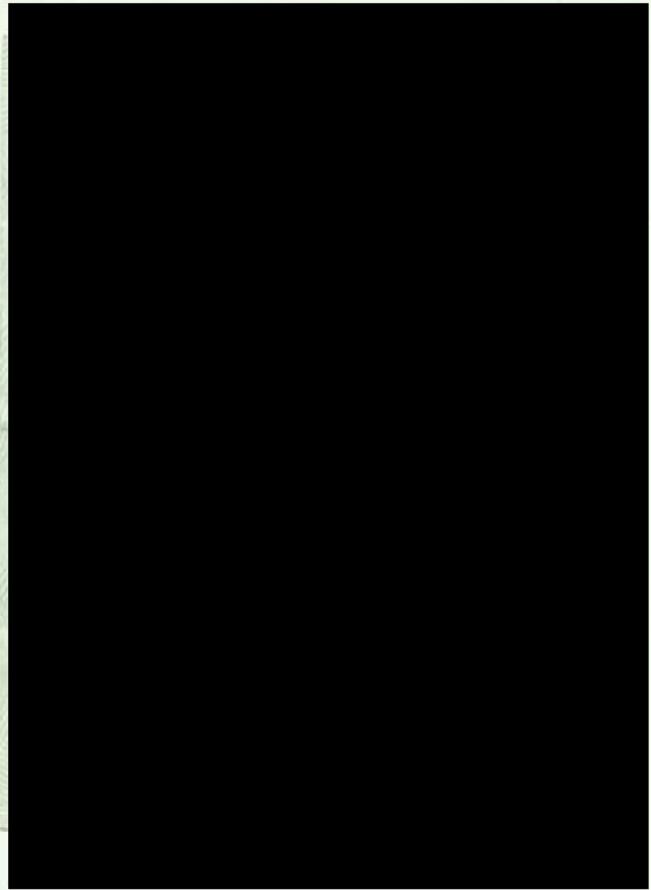


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8968824 em 29/12/2021 da Empresa REDE DE ENSINO FAVENI LTDA, Nire 31209796206 e protocolo 218490801 - 22/12/2021. Autenticação: 32DB7422B82D143B4BB36715C0A11DC95EC6661D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/849.080-1 e o código de segurança 1ACN. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim. Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/9



REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA

TÍTULO I – DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA – UNISBA é uma instituição privada de educação superior, particular em sentido estrito, vinculada ao Sistema Federal de Ensino, com sede e limite territorial no município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela REDE DE ENSINO FAVENI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil com fins lucrativos, com sede e foro no município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, com seu Contrato Social inscrito e registrado no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório de Registro de Salvador.

Parágrafo Único. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA rege-se pelo seu Estatuto, pela legislação do ensino superior em vigor, pelo presente Regimento Geral, e no que couber pelo Contrato Social de sua Mantenedora.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA como instituição educacional, destina-se a promover o ensino, a iniciação científica e a extensão em nível superior, e tem por objetivos:

- I. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- II. Incentivar o trabalho de iniciação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- III. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da iniciação científica e tecnológica geradas.

CAPÍTULO III – DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 3º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA gozará de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da legislação vigente.

§1º. A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I. Estabelecer suas políticas de ensino, iniciação científica, extensão e pós-graduação;
- II. Criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir o funcionamento de cursos e programas, obedecendo às normas gerais da União;
- III. Fixar e alterar o número de vagas de seus cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- IV. Fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;
- V. Estabelecer planos, programas e projetos de iniciação científica, produção artística e atividades de extensão;
- VI. Estabelecer seu regime acadêmico;
- VII. Fixar critérios e normas para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- VIII. Conferir graus, diplomas e outros títulos.

§2º. A autonomia administrativa compreende a competência para:

- I. Elaborar e reformar o Estatuto, sujeito à homologação da Mantenedora e aprovação do Ministério da Educação, e elaborar e reformar o Regimento Geral, sujeito à aprovação da Mantenedora;
- II. Aprovar a regulamentação de seus órgãos e serviços;
- III. Dispor sobre o seu pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa;
- IV. Firmar contratos, acordos e convênios que visem ao desenvolvimento técnico-científico, didático, cultural, econômico e social da sua área de atuação e influência;
- V. Aprovar, ouvida a Mantenedora, e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais.

§3º. A autonomia disciplinar compreende a competência para:

- I. Estabelecer e fixar o regime disciplinar, respeitadas as determinações legais;
- II. Aplicar as sanções disciplinares.

§4º. A autonomia financeira e patrimonial compreende a competência para:

- I. Administrar o patrimônio da Mantenedora e os rendimentos, colocados a seu serviço, e deles dispor nos limites fixados pela mesma;
- II. Receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas;
- III. planejar o seu orçamento e executá-lo, após aprovação da Mantenedora.

Art. 4º. Nos termos da legislação vigente, o CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA poderá solicitar credenciamento de campus fora de sede, em município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor, o qual integrará o conjunto da instituição.

CAPÍTULO IV – DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, instituição com organização pluricurricular, através de suas atividades de ensino, iniciação científica e

extensão, visa ao desenvolvimento socioeconômico regional e do país, caracterizando-se pela excelência do ensino oferecido.

Art. 6º O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA obedecerá ao princípio da gestão democrática, assegurando, em sua estrutura, a existência de órgãos colegiados deliberativos, com a participação dos segmentos da comunidade institucional e representantes da sociedade, nos termos do seu Estatuto.

Art. 7º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Unidade de patrimônio e administração;
- II. Gestão colegiada e participativa nas questões acadêmicas, com informações gerenciais democratizadas;
- III. Liberdade de ensino, iniciação científica e extensão, bem como de expressão do pensamento, da arte e do saber;
- IV. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- V. Racionalidade de organização para integral aproveitamento e valorização de seus recursos humanos e materiais;
- VI. Valorização do ensino, da iniciação científica e da extensão;
- VII. Respeito ao cidadão e aos seus direitos fundamentais;
- VIII. Compromisso com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente;
- IX. Formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional;
- X. Flexibilidade de métodos e critérios, com vista às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para o ensino e programas de iniciação científica e de extensão;
- XI. Intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais;
- XII. Universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas prioritariamente em função de suas aplicações no que se refere à qualidade de vida da população loco regional, em particular, e da sociedade, em geral.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. A estrutura acadêmico-administrativa do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA é composta por órgãos deliberativos e órgãos executivos em dois níveis hierárquicos: administração superior e administração básica, além de órgãos de apoio administrativo e acadêmico.

§1º. A administração superior é composta dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Universitário (CONSUNI);
- II. Reitoria;
- III. Pró-Reitorias.

§2º. São órgãos da administração básica:

- I. Colegiado de Curso;
- II. Núcleo Docente Estruturante;
- III. Coordenação de Curso;
- IV. Instituto Superior de Educação;
- V. Núcleo de Educação a Distância (NEAD).

§3º. São órgãos de apoio administrativo e acadêmico:

- I. Secretaria;
- II. Tesouraria;
- III. Biblioteca;
- IV. Laboratórios;
- V. Setor de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade;
- VI. Ouvidoria;
- VII. Demais Serviços.

§4º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um órgão de assessoramento, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, conforme a legislação vigente.

§5º. Os órgãos suplementares destinam-se a apoiar as atividades de ensino, iniciação científica, extensão e pós-graduação, cabendo ao Conselho Universitário disciplinar a sua criação e funcionamento.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 9º. O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

- I. As reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;
- II. As reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;
- III. Nas votações, são observadas as seguintes regras:
 - a. As decisões são tomadas por maioria dos presentes;
 - b. As votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;
 - c. As decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;
 - d. O presidente do órgão participa da votação e no caso de empate, tem o voto de qualidade;
 - e. Nenhum membro do órgão pode participar de votação em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
 - f. Cada membro do respectivo órgão tem direito a apenas 01 (um) voto.
- IV. Da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente;
- V. Os membros do órgão, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos, quando houver;
- VI. As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no Calendário Acadêmico, aprovado pelo órgão, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

§1º. As decisões de caráter emergencial poderão ser tomadas pelo seu presidente, *ad referendum* do colegiado, devendo ser apreciadas na reunião subsequente, para ratificação.

§2º. A ausência de determinada classe de representante não impedirá o funcionamento do órgão colegiado, nem invalidará suas decisões.

Art. 10º. É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade no CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA o comparecimento dos membros dos órgãos colegiados deliberativos às reuniões de que façam parte.

§1º. Perderá o mandato o membro eleito ou indicado que faltar a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, sem justificativa.

§2º. São inelegíveis e perdem sua condição de representantes, para quaisquer órgãos colegiados deliberativos, os docentes e discentes que não estejam no pleno exercício das atividades da classe que representam.

Art. 11º. Na falta ou impedimento do presidente do órgão colegiado, a presidência será exercida por seu substituto imediato e, na falta ou impedimento deste, pelo membro do órgão colegiado mais antigo no CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

Parágrafo Único. O Reitor presidirá as reuniões dos órgãos colegiados do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA a que comparecer.

Art. 12º. Das decisões tomadas pelos órgãos colegiados poderão ser editados atos normativos pela presidência, nas seguintes formas:

- I. Resolução, quando se tratar de decisões de caráter normativo; ou
- II. Portaria, quando regulamentar atos executivos.

Parágrafo Único. As resoluções e as portarias recebem números cardinais sequenciais, seguidos da indicação do ano em que foram editadas.

Art. 13º. O secretário dos órgãos colegiados superiores será designado pelo presidente e a secretaria dos mesmos é de responsabilidade da Reitoria.

Parágrafo Único. Os demais órgãos colegiados serão secretariados por secretário designado pelo presidente de cada órgão.

Art. 14º. Do ato ou deliberação de cada órgão colegiado caberá recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§1º. O prazo para interposição de pedido de reexame ou de recurso das decisões dos órgãos colegiados será de até dez dias após as suas efetivas divulgações.

§2º. Os recursos contra as deliberações dos órgãos colegiados esgotam-se na esfera administrativa do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, sendo definitivas, desta forma, as decisões do Conselho Universitário.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I – DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Art. 15º. O Conselho Universitário – CONSUNI, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa e normativa do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, tem sua composição e competências disciplinadas no Estatuto do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

SEÇÃO II – DA REITORIA

Art. 16º. A Reitoria é o órgão executivo superior do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, que coordena todas as atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

SEÇÃO III – DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 17º. As Pró-Reitorias são órgãos executivos de supervisão, coordenação, fomento e controle das atividades inerentes a sua natureza, são elas:

- I. Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação;
- II. Pró-Reitoria de Educação a Distância;
- III. Pró-Reitoria Operacional.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I – DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 18º. O Colegiado de Curso, responsável pela coordenação didática de cada curso, tem sua composição e competências disciplinadas no Estatuto do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

SEÇÃO II – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 19º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão composto por, pelo menos, 05 (cinco) professores do curso, incluindo o Coordenador de Curso, com comprovada experiência, titulação e qualificação, contratados em regime de trabalho integral ou parcial, responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua

implementação e consolidação, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

SEÇÃO III – DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 20º. A Coordenação de Curso, sob a responsabilidade do Coordenador de Curso, é o órgão de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades do curso.

SEÇÃO IV – DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 21º. O Instituto Superior de Educação é uma coordenação formalmente constituída, responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

SEÇÃO V – DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 22º. O Núcleo de Educação a Distância (NEAD) é responsável pela organização pedagógica e técnica do ensino a distância no CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ACADÊMICO

SEÇÃO I – DA SECRETARIA

Art. 23º. A Secretaria é o órgão de apoio responsável por centralizar todo o movimento acadêmico e administrativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, responsável pelo recebimento, gestão, arquivamento, registro e envio de informações, certificações, diplomas e toda documentação referente à vida acadêmica do aluno no CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, desde a sua inscrição no processo seletivo até a conclusão de seus estudos, dirigida por um Secretário, sob a orientação do Reitor.

Parágrafo Único. O Secretário tem sob sua responsabilidade a escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos fixados pelo Regimento Geral e pela legislação vigente.

Art. 24º. Compete ao Secretário:

- I. Chefiar a Secretaria fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o adequado andamento dos serviços;
- II. Comparecer às reuniões do Conselho Universitário, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;
- III. Abrir e encerrar os termos referentes aos atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Reitor;
- IV. Organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou direção;
- V. Redigir editais de processo seletivo, chamadas para exames e matrículas;
- VI. Publicar, de acordo com o Regimento Geral, as notas de aproveitamento acadêmico e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;
- VII. Trazer atualizados os prontuários dos alunos e professores;
- VIII. Exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem atribuídas pelos demais órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

SEÇÃO II – DA TESOURARIA

Art. 25º. A Tesouraria, sob a orientação do Reitor, é organizada e coordenada por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora.

Parágrafo Único. Compete ao profissional responsável pela Tesouraria:

- I. Expedir a cobrança das mensalidades, taxas e demais encargos educacionais;
- II. Realizar a cobrança das mensalidades, taxas e demais encargos educacionais em atraso;
- III. Emitir relatórios financeiros;
- IV. Apresentar, ao final de cada exercício letivo, balanço das atividades financeiras do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

SEÇÃO III – DA BIBLIOTECA

Art. 26º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA dispõe de uma biblioteca para uso do corpo docente, corpo de tutores, corpo técnico-administrativo e corpo discente, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 27º. A biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, é regida por regulamento próprio.

SEÇÃO IV – LABORATÓRIOS

Art. 28º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA dispõe de laboratórios para uso do corpo docente, corpo de tutores, corpo técnico-administrativo e corpo discente, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

SEÇÃO V – DO SETOR DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO E ACESSIBILIDADE

Art. 29º. O Setor de Apoio Psicopedagógico e de Acessibilidade é órgão mediador das situações relacionadas às dificuldades no processo de ensino-aprendizagem dos alunos do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, por meio da averiguação, intervenção e acompanhamento dos problemas identificados, e de orientação na promoção da acessibilidade plena, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

SEÇÃO VI – DA OUVIDORIA

Art. 30º. A Ouvidoria é órgão sem caráter administrativo, executivo ou deliberativo, mas de natureza mediadora, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar opiniões, comentários, críticas e elogios aos membros da comunidade acadêmica, bem como do público em geral a todos os setores do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, sendo responsável também por fazer chegar ao usuário uma resposta das instâncias administrativas implicadas, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

Parágrafo Único. A Ouvidoria do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA atua com autonomia e absoluta imparcialidade, vinculada diretamente à Reitoria, com o objetivo de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, resguardando o sigilo das informações.

SEÇÃO VII – DOS DEMAIS SERVIÇOS

Art. 31º. Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, vigilância e segurança, de protocolo e expedição realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando o CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA como orientador do processo, onde necessário, e como fiscalizador da execução, em termos de atendimento e qualidade.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES, ASSESSORIAS E COMISSÕES

Art. 32º. A Reitoria do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA poderá criar, extinguir e alterar órgãos suplementares, assessorias, comissões e outros órgãos de natureza técnica, administrativa, acadêmica, cultural e recreativa e de assistência ao estudante, cujas estruturas, composições e competências, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos respectivos, serão definidos em regulamentos próprios.

Parágrafo Único. Cabe ao Reitor encaminhar, ao Conselho Universitário, com parecer conclusivo, as propostas que lhe forem submetidas.

TÍTULO IV – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I – DO ENSINO

Art. 34º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I. De graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. De pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências legais e do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA;
- III. De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

§1º. Os cursos e programas retomencionados poderão ser ofertados nas modalidades presenciais, semipresenciais ou a distância, desde que respeitadas as normas legais vigentes.

§2º. Cabe ao Conselho Universitário fixar normas para o ingresso, matrícula, permanência e conclusão dos cursos e programas previstos neste artigo.

Art. 35º. Além dos cursos de graduação, correspondentes a profissões regulamentadas em lei ou que tenham organização curricular de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, o CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA pode criar outros para atender às exigências de sua programação específica e às peculiaridades e necessidades do mercado de trabalho regional.

Art. 36º. A criação, suspensão ou extinção dos cursos e programas é decidida pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO I – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 37º. A matriz curricular de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituída por uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização pelo aluno confere o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Parágrafo Único. O sequenciamento das disciplinas previstas na matriz curricular é flexível e tem o seu ordenamento proposto pela pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, considerando as especificidades dos alunos e dos processos operacionais.

Art. 38º. Entende-se por disciplina o conjunto de conteúdos teóricos ou práticos, definidos em programa correspondente ao estabelecido pela ementa, com carga horária pré-fixada, e desenvolvido em um período letivo.

§1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e atividades estabelecidas no plano de ensino de cada disciplina.

§3º. O plano de ensino deve ser apresentado aos alunos no início do período letivo.

Art. 39º. A integralização curricular é realizada pelo sistema seriado semestral.

Art. 40º. Na elaboração da matriz curricular de cada curso de graduação são observadas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público e os seguintes princípios:

- I. Incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento;
- II. Estimular práticas de estudo independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- III. Encorajar o reconhecimento de conhecimentos, competências e habilidades adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;
- IV. Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a iniciação científica individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;
- V. Estabelecer mecanismos de avaliações periódicas que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas;
- VI. Estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração do curso.

Parágrafo Único. As tecnologias, as metodologias e os recursos educacionais, materializados em ambiente virtual multimídia interativo, inclusive materiais didáticos, bem como os sistemas de acompanhamento e de avaliação de aprendizagem, são elementos constitutivos dos cursos superiores ofertados na modalidade EaD pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

Art. 41º. Os cursos de graduação são organizados de forma que todas as suas disciplinas e outras atividades acadêmicas possam ser atendidas cumprindo-se um tempo mínimo de integralização, em correspondência ao previsto na legislação.

§1º. Os prazos dos tempos de integralização mínimo e máximo dos cursos são descritos nos projetos pedagógicos dos cursos, observando-se que o tempo máximo deverá corresponder ao tempo mínimo acrescido de 50%.

§2º. Caso o aluno não conclua o curso no prazo máximo de integralização, deve realizar novo processo seletivo e estará sujeito às mudanças de projeto pedagógico de curso, podendo solicitar dispensa das disciplinas já cursadas, por meio de aproveitamento de estudos.

Art. 42º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA informará aos interessados, por meio do Manual do Aluno, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 43º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas vigentes.

§1º. Para os fins previstos no caput deste artigo, configurará extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação, pelo aluno, por meio de provas específicas, prestadas perante banca examinadora especial, de que detém as competências/habilidades exigidas na disciplina para a qual busca dispensa.

§2º. O extraordinário aproveitamento de estudos será concedido às disciplinas teóricas e teórico-práticas, excetuando-se o estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso.

§3º. O aluno poderá solicitar o extraordinário aproveitamento de estudos desde que não ainda tenha cursado o componente curricular para o qual busca dispensa, apresentando sua solicitação até a data prevista no calendário acadêmico, acompanhada da documentação que embasa o pedido, para análise do Coordenador de Curso.

Art. 44º. Obedecidas às disposições legais próprias, os alunos dos cursos de graduação, considerados habilitados, participam do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), independentemente da organização curricular adotada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, sendo inscrita no seu histórico acadêmico a situação regular com relação a essa obrigação.

SEÇÃO II – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 45º. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

- I. Doutorado;
- II. Mestrado;
- III. Especialização;
- IV. Aperfeiçoamento.

§1º. Os cursos pós-graduação, compreendendo programas de doutorado e mestrado, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação.

§2º. Os cursos de pós-graduação em nível de especialização, de caráter permanente ou transitório, com carga horária mínima de 360 horas, e de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 horas, têm por finalidade complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tem em vista o desenvolvimento do país, com caráter de educação continuada.

Art. 46º. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Universitário, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

SEÇÃO III – DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 47º. A programação e a regulamentação dos cursos de extensão são aprovadas pelo Conselho Universitário, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO II – DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 48º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA desenvolve a iniciação científica como princípio educativo, cultural e científico, integrada ao ensino e à extensão.

Art. 49º. A iniciação científica é incentivada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA por todos os meios ao seu alcance, principalmente por meio:

- I. Do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;
- II. Da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como: biblioteca, documentação e divulgação científica;
- III. Da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- IV. Da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;
- V. Da realização de convênios com entidades patrocinadoras de iniciação científica;
- VI. Do intercâmbio com instituições científicas;
- VII. Da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Art. 50º. As atividades de iniciação científica são coordenadas por um profissional designado pelo Reitor.

Parágrafo Único. O Conselho Universitário aprova as atividades de iniciação científica nos aspectos relativos à sua organização, administração, funcionamento e financiamento.

CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO

Art. 51º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA desenvolve atividades de extensão, articuladas com o ensino e a iniciação científica, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de seus cursos.

§1º. A extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da iniciação científica, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a iniciação científica.

§2º. As atividades de extensão são realizadas, principalmente, sob a forma de promoção de atividades artísticas, culturais e científicas e/ou participação em iniciativa de atividades dessa natureza.

§3º. As atividades de extensão são realizadas e inseridas nas seguintes modalidades:

- I. Programas;
- II. Projetos;
- III. Cursos e oficinas;
- IV. Eventos;
- V. Prestação de serviços.

Art. 52º. As atividades de extensão são coordenadas por um profissional, designado pelo Reitor.

Parágrafo Único. O Conselho Universitário aprova as atividades de extensão nos aspectos relativos à sua organização, administração, funcionamento e financiamento.

TÍTULO V – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DO PERÍODO LETIVO

Art. 53º. O ano letivo regular, independentemente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em 02 (dois) períodos letivos, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos planos de ensino das disciplinas nele ministradas.

§2º. Entre os períodos letivos regulares podem ser executados programas de ensino não curriculares e programas de iniciação científica e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis no CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

Art. 54º. As atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA são definidas no Calendário Acadêmico do qual constam, pelo menos, o início e o encerramento de matrícula e os períodos de realização das avaliações.

§1º. O Calendário Acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados a estudos específicos e a eliminação de dependências e adaptações.

§2º. Os cursos de pós-graduação e extensão possuem períodos letivos próprios, independentes do ano acadêmico.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 55º. O processo seletivo para os cursos de graduação destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§1º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, leva em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§2º. As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constam a denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo; o ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União; o número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso; o número de alunos por turma; o local de funcionamento de cada curso; as normas de acesso; os prazos de inscrição; a documentação exigida para a inscrição; a relação das provas; os critérios de classificação; o prazo de validade do processo seletivo e demais informações úteis.

Art. 56º. O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA pode considerar o desempenho escolar e dos exames oficiais do ensino médio ou profissionalizante

(ENEM) como critérios para seu processo seletivo de ingresso, de acordo com normas aprovadas pelo Conselho Universitário e com a legislação vigente.

Art. 57º. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Universitário.

§1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§2º. Na hipótese de restarem vagas pode ser realizado novo processo seletivo, ou nelas podem ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

Art. 58º. Os resultados do processo seletivo são tornados públicos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, com a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como a chamada para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.

Art. 59º. A admissão aos cursos especialização, aperfeiçoamento e extensão é feita de acordo com as formalidades, condições e critérios previstos nos planos ou projetos respectivos, aprovados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA

SEÇÃO I – DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 60º. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, mediante requerimento instruído com a seguinte documentação:

- I. Certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do histórico escolar, para ingresso em cursos de graduação;
- II. Prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;

- III. Comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;
- IV. Cédula de identidade;
- V. Certidão de nascimento ou casamento;
- VI. 02 (duas) fotografias atuais 3x4;
- VII. Contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 18 anos.

Parágrafo Único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

Art. 61º. Quando da ocorrência de vagas, o CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA pode abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com aproveitamento, mediante processo seletivo prévio normatizado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico acadêmico do aluno, podendo ser objeto de aproveitamento, segundo as disposições deste Regimento Geral.

SEÇÃO II – DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 62º. A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§1º. Ressalvado o disposto no artigo 63, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do aluno ao CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

§2º. A renovação de matrícula é instruída com a comprovação de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais.

SEÇÃO III – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 63º. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interrompidos temporariamente os estudos, manter a vinculação do aluno ao CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA e seu direito à renovação de matrícula.

§1º. O trancamento deverá ser solicitado pelo aluno, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 04 (quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§2º. Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

§3º. Cabe ao Coordenador de Curso analisar o pedido de trancamento e deferir, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Universitário.

§4º O trancamento não poderá ser negado em virtude de inadimplência.

§5º. Ao retornar aos estudos, o aluno que tenha trancado sua matrícula deverá cumprir a matriz curricular vigente.

CAPÍTULO IV – DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 64º. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, o CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA aceita a transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro, na época prevista no Calendário Acadêmico.

§1º. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

§2º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 60, os planos de ensino das disciplinas cursadas no curso de origem, além de histórico acadêmico ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do aluno.

Art. 65º. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem.

§1º. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I. As disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, são automaticamente

reconhecidas, sendo atribuído ao aluno os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

- II. O reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;
- III. A verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;
- IV. Observando o disposto nos incisos anteriores é exigido do aluno transferido, para integralização da matriz curricular, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total do curso;
- V. O cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

§2º. Nas disciplinas não cursadas integralmente, o CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA pode exigir adaptação, observados os seguintes princípios gerais:

- I. Os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos, competências e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II. A adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III. A adaptação refere-se a estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;
- IV. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às disciplinas com aproveitamento na forma dos incisos I e II, do §1º deste artigo;

V. Quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados créditos, notas, conceitos e frequência obtidos pelo aluno no estabelecimento de procedência até a data em que se tenha desligado.

Art. 66º. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA ou de instituições congêneres as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no artigo 64, §1º e no artigo 65º, §2º, incisos I e IV.

Art. 67º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA concede transferência de aluno regular nela matriculado, que não pode ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 68º. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 69º. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

§1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não tenha obtido a frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§2º. A verificação de frequência é da responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

§3º. Nos cursos ou componentes curriculares ofertados na modalidade EaD as atividades presenciais obrigatórias, compreendendo avaliação acadêmica, defesa de trabalhos ou prática em laboratório, serão realizadas na sede da instituição ou nos polos de EaD credenciados, admitindo-se convênios para a realização dos estágios supervisionados, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 70º. O aproveitamento acadêmico é avaliado por meio do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações de aprendizagem.

§1º. Compete ao professor da disciplina elaborar as avaliações de aprendizagem, bem como julgar-lhes resultados.

Art. 71º. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento Geral.

Art. 72º. É promovido ao semestre seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do semestre cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência em disciplinas, desde que haja compatibilidade de horário nos cursos presenciais e seja deferido pelo Coordenador de Curso.

CAPÍTULO VI – DO REGIME ESPECIAL

Art. 73º. É assegurado aos alunos o direito ao regime especial, com dispensa da frequência regular às atividades presenciais programadas, nos casos previstos em lei.

§1º. A não apresentação da documentação legal exigida pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA acarretará a perda do direito ao regime especial.

§2º. Os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, de infecções, de traumatismo ou de outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, são considerados merecedores de tratamento excepcional, devendo o CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA conceder a esses alunos, como compensação à ausência das aulas, o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento institucional, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno, e de acordo com as possibilidades do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, considerando a legislação vigente:

- I. A partir do 8º mês de gestação e durante 90 (noventa) dias a aluna em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, de acordo com a legislação vigente.
- II. O regime de exercício domiciliar deverá ser requerido na Secretaria, por meio de formulário próprio, instruído com comprovante de matrícula e

atestado médico, contendo as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VII – DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 74º. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

§1º. O estágio supervisionado visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do discente para a vida cidadã e para o trabalho.

§2º. O estágio supervisionado poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 75º. Os estágios dos alunos são orientados e supervisionados por funcionário do quadro de pessoal da parte concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, e orientados por professor orientador do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Parágrafo Único. A coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

Art. 76º. Observadas as normas deste Regimento Geral, os estágios supervisionados obedecem a regulamento próprio e a legislação vigente, aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO VIII – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 77º. As atividades complementares constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil do egresso, realizados ao longo de cada curso, sob diversas modalidades, constituindo-se como condição indispensável à colação de grau.

Parágrafo Único. As atividades complementares podem incluir prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado de trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 78º. Observadas as normas deste Regimento Geral, as atividades complementares obedecem a regulamento próprio e legislação vigente, aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO IX – DO TRABALHO DE CURSO

Art. 79º. O trabalho de curso, para os cursos que os exijam, consta no currículo do curso e proporciona ao acadêmico a oportunidade de demonstrar a apropriação, ao longo do curso, dos domínios epistemológicos e sua contextualização profissional e pode ser desenvolvido em qualquer área do curso, constituindo-se como um quesito indispensável à colação de grau.

Parágrafo Único. Observadas as normas deste Regimento Geral, os trabalhos de cursos obedecerão a regulamentos próprio, aprovados pelo Conselho Universitário.

TÍTULO VI – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA EM GERAL

Art. 80º. A comunidade universitária do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA é constituída pelos integrantes do corpo docente, tutores, corpo técnico-administrativo e corpo discente.

CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE

Art. 81º. O corpo docente é constituído por todos os que exercem, em nível superior, as atividades de ensino, iniciação científica e extensão, e se distribui entre as seguintes categorias da carreira docente:

- I. Professor Doutor;
- II. Professor Mestre;
- III. Professor Especialista.

§1º. Eventualmente e por tempo estritamente determinado, o CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA pode dispor do concurso de professores visitantes e colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

§2º. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento Geral e do Plano de Carreira.

Art. 82º. A admissão do professor é feita mediante processo de seleção para cada categoria, procedida pela Coordenação de Curso e homologada pelo Conselho Universitário, observados os seguintes critérios:

- I. Além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- II. Constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;
- III. Para a admissão de Professor Especialista, exige-se como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de especialização, obtido nas condições para este fim definidas pelo Conselho Nacional de Educação;
- IV. Para a admissão de Professor Mestre, ou promoção a esta categoria, exige-se título de mestre obtido em programa aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro;
- V. Para admissão de Professor Doutor ou promoção a esta categoria, exige-se título de doutor, obtido em programa aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro, ou título de livre docente obtido na forma da lei.

Parágrafo Único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como Professor Especialista, Mestre ou Doutor, bem como a promoção a estas categorias, dependem da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 83º. São direitos e deveres dos membros do corpo docente:

- I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso;
- II. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o plano de ensino da disciplina;
- III. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV. Entregar à Secretaria os resultados das avaliações nos prazos fixados;
- V. Cumprir o regime acadêmico e disciplinar do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA;
- VI. Elaborar e executar projetos de iniciação científica e extensão;
- VII. Votar, podendo ser votado para representante de sua categoria no Conselho Universitário;
- VIII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados deliberativos a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX. Recorrer de decisões dos órgãos colegiados deliberativos ou executivos;
- X. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral.

Art. 89º. É obrigatória a frequência docente nos cursos de natureza presencial, bem como a execução integral do seu plano de ensino aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 90º. É passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o plano de ensino sob sua responsabilidade e o horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo Único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

CAPÍTULO III – DO CORPO DE TUTORES

Art. 91º. O corpo de tutores é constituído por todos os profissionais de nível superior, vinculados ao CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, que atuam na área de conhecimento de sua formação, dando suporte às atividades dos docentes e

realizando mediação pedagógica junto aos alunos dos cursos à distância do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

CAPÍTULO IV – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 92º. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem sob sua responsabilidade os serviços necessários ao bom funcionamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

Art. 93º. Os funcionários são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento Geral e do Plano de Carreira do Corpo Técnico-Administrativo.

Parágrafo Único. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho, condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE

Art. 94º. Constituem o corpo discente do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA os alunos regulares e os alunos não regulares, 02 (duas) categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que os alunos estão vinculados.

§1º. O aluno regular é aquele matriculado em cursos de graduação ou em cursos e programas de pós-graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

§2º. O aluno não regular é aquele matriculado em cursos de extensão ou ainda em disciplinas isoladas de qualquer curso oferecido pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

Art. 95º. São direitos e deveres do corpo discente:

- I. Ter livre acesso, antes de cada período letivo, as informações a respeito dos programas dos cursos e demais disciplinas, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação;
- II. Participar das aulas e demais atividades acadêmicas aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

- III. Observar o regime acadêmico e disciplinar do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA;
- IV. Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA;
- V. Zelar pelo patrimônio do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA;
- VI. Votar, podendo ser votado para representante de sua categoria no Conselho Universitário;
- VII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados deliberativos a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII. Recorrer de decisões dos órgãos colegiados deliberativos ou executivos;

Art. 96º. O corpo discente de graduação tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§1º. A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, vedadas atividades de natureza político-partidária.

§2º. Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados deliberativos do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, vedada a acumulação.

§3º. Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados deliberativos as seguintes disposições:

- I. São elegíveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos, 03 (três) disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato;
- II. O exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

TÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 97º. O ato de matrícula do aluno e de investidura em cargo ou função docente, tutorial e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, à

dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento Geral ou complementarmente baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 98º. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração em vista dos seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§2º. Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa.

§3º. A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas é precedida de processo administrativo, instaurado por ato do Reitor.

§4º. Em caso de dano material ao patrimônio do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, além da sanção disciplinar, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E DOS TUTORES

Art. 99º. Os membros do corpo docente e tutorial estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência, verbal e sigilosa, nos seguintes casos:
 - a. Inobservância das atividades programadas;
 - b. Atraso no preenchimento dos diários de classe;
 - c. Ausência às reuniões dos órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.
- II. Repreensão, por escrito, no caso de reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- III. Suspensão, com perda de vencimentos, nos seguintes casos:
 - a. Reincidência na falta prevista no inciso II;
 - b. Não cumprimento, sem motivo justo, do plano de ensino da disciplina sob sua responsabilidade.
- IV. Dispensa, nos seguintes casos:

- a. Reincidência à falta prevista na alínea “b” do inciso III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
- b. Incompetência didática ou científica;
- c. Prática de ato incompatível com a moral.

§1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. De advertência, o Coordenador de Curso e o Reitor;
- II. De repreensão e suspensão, o Reitor;
- III. De dispensa, a Mantenedora, por proposta do Reitor, assegurado, antes do seu encaminhamento, o disposto no §2º deste artigo.

§2º. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e dispensa cabe recurso ao Conselho Universitário no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 100º. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, que é da Mantenedora, por proposta do Reitor.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 101º. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência, verbal, nos seguintes casos:
 - a. Desrespeito ao Reitor, aos Pró-Reitores, aos Coordenadores de Curso, a qualquer membro do corpo docente / tutores, ou do corpo técnico-administrativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA;
 - b. Desobediência a qualquer determinação emanada do Reitor, Pró-Reitores, dos Coordenadores de Curso ou de qualquer membro do corpo docente / tutores no exercício de suas funções.
- II. Repreensão, por escrito, nos seguintes casos:
 - a. Reincidência nas faltas previstas no inciso I;

- b. Ofensa ou agressão a outro aluno, ou perturbação da ordem no ambiente ou recinto do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA;
- c. Danificação do material do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA;
- d. Improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos.

III. Suspensão, nos seguintes casos:

- a. Reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b. Ofensa ou agressão ao Reitor, Pró-Reitores, aos Coordenadores de Curso, a qualquer membro do corpo docente / tutores ou do corpo técnico-administrativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

IV. Desligamento, nos seguintes casos:

- a. Reincidência nas faltas previstas no inciso III;
- b. Falsidade de documento para uso junto ao CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

§1º. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência, o Coordenador de Curso e o Reitor;
- II. De repreensão, suspensão e desligamento, o Reitor.

§2º. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão, cabe recurso ao Conselho Universitário no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 102º. O registro da penalidade é feito em documento próprio, não constando do histórico acadêmico do aluno.

Parágrafo Único. É cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

TÍTULO VIII – DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 103º. Aos concludentes de cursos de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único. O diploma é assinado pelo Reitor, pelo Secretário e pelo aluno.

Art. 104º. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Reitor em sessão solene e pública do Conselho Universitário, na qual os graduandos prestam compromisso na forma aprovada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

Parágrafo Único. Ao concludente que requerer, o grau é conferido em ato simples na presença de 03 (três) professores, em local e data determinados pelo Reitor.

Art. 105º. Aos concludentes de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão é expedido o respectivo certificado pelo Reitor e/ou Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 106º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, por decisão do Conselho Universitário, pode conceder as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. Professor *Honoris Causa*, a personalidade nacional ou estrangeira que tenha se destacado na área da educação de modo relevante;
- II. Professor Emérito, a professores do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA que, após ter prestado a ela relevantes serviços, venha a aposentar-se;
- III. Benemérito do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, a quem tenha contribuído de modo destacado para o desenvolvimento e progresso do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

§1º. A concessão das dignidades acadêmicas deve ser proposta pelo Reitor ou por qualquer membro do Conselho Universitário, devendo ser aprovada, em qualquer caso, pelo Conselho Universitário.

§2º. A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene do Conselho Universitário.

TÍTULO IX – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 107º. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica do corpo docente e do corpo discente e a autoridade própria de seus órgãos colegiados deliberativos e executivos.

Art. 108º. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º. A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Reitor.

§2º. Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados deliberativos que importem aumento de despesas.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109º. Salvo disposições em contrário deste Regimento Geral, o prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 110º. As mensalidades, taxas e demais encargos educacionais são fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 111º. O presente Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA somente pode ser reformado ou alterado por proposta do Reitor, da Mantenedora ou de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

§1º. Para aprovação, as propostas devem ter o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

§2º. As alterações ou reformas, relativas às diretrizes curriculares ou a avaliação do rendimento acadêmico, somente podem ser aplicadas a partir do semestre letivo seguinte ao da aprovação.

Art. 112º. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 113º. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação, nos termos da legislação vigente.

Portaria MEC nº 1.516, de 29 /08 /2019. Parecer 445 / 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de agosto de 2019.

PORTRARIA UNISBA/ Nº 01/2022

**NOMEAR REITORA DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO
SOCIAL DA BAHIA - UNISBA**

O Presidente da Rede de Ensino Faveni Ltda, mantenedora do Centro Universitário Social da Bahia – Unisba, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, resolve:

Art. 1º - Nomear e constituir REITORA do Centro Universitário Social da Bahia – UNISBA, a Profa. Dra Márcia Nogueira Amorim, CPF: 455.514.486-49.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Salvador (BA), 27 de maio de 2022.

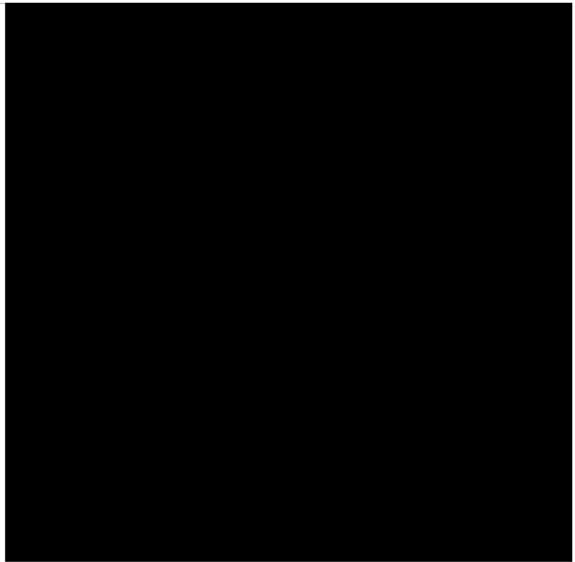


Leandro Xavier Timóteo
Presidente

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto no artigo 75 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, remetemos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Oportunamente, ressaltamos que, considerando que não é de competência desta Coordenação a instrução documental de expedientes desta natureza, solicitamos que, caso haja necessidade de complementação de documentação a ser acostada aos autos, seja o presente remetido diretamente ao CEAF para adoção das providências pertinentes.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 28/06/2022, às 10:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0392940** e o código CRC **3D70EF43**.

PARECER

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.45340.0014112/2022-16

INTERESSADO: CEAF - CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ASSUNTO: ADITIVO. CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: ADITIVO. ALTERAÇÃO DE ENTIDADE MANTENEDORA. ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR. CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA. LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. CONVÊNIO. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº 472/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de autorização para celebração do **1º Termo Aditivo** ao Termo de Convênio celebrado com o **Centro Universitário Social da Bahia (UNISBA)**, com o escopo de alterar o nome da entidade mantenedora da referida instituição, em ajuste que viabiliza **Programa de Estágio** de nível superior.

Instrui o expediente: Comunicação Interna 53; a respectiva minuta do aditivo; termo de convênio; termo de responsabilidade do ato de transferência da manutenção; protocolo de alteração junto ao MEC; documento que indica o credenciamento da UNISBA; Contrato Social; Regimento Geral, ato de nomeação da Reitora; bem como o documento de identificação pessoal da representante.

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

II – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Ab initio, cumpre registrar que esse Órgão Ministerial firmou convênio com o **Centro Universitário Social da Bahia (UNISBA)**, mantido, à época, pela Associação Brasileira de Educação Familiar e Social (ABEFS).

Ocorre que, em 25/11/2021, houve uma alteração da mantenedora da referida IES, consoante exposto no "Termo de Responsabilidade de Ato de Transferência de Manutenção" (0391734), passando a ser, nesse momento, a **Rede de Ensino Faveni Ltda**.

A referida modificação foi informada ao Ministério de Educação, mediante anexação dos documentos (0392169).

A Lei Estadual nº 9.433/2005 estabelece no art. 170 e seguintes dispositivos relacionados ao Convênio. Nesse sentido, o art. 183 impõe a aplicação das normas desse diploma legal, naquilo que lhe for compatível, aos convênios e demais instrumentos congêneres, vejamos:

Art. 183 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por qualquer dos Poderes do Estado, órgãos e entidades de sua Administração direta ou indireta, entre si ou com outras pessoas de direito público ou privado.

Sendo assim, considerando que as alterações contratuais relevantes são realizadas mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 131, §3º do diploma em questão,¹ e que há aplicação análoga do diploma legal em comento aos convênios e demais instrumentos, não se verifica nenhuma objeção à alteração pretendida através do instrumento apontado.

Ademais, registre-se que a previsibilidade de alteração do ajuste através da celebração de Termo Aditivo também foi elencada na Cláusula Décima Primeira do Convênio em questão (0391729), vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO 11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

Destarte, tendo em vista as normas supracitadas, bem como a ausência de identificação de prejuízo para Administração e a garantia de maior publicidade e transparência dos atos administrativos, esta Assessoria Técnico-Jurídica não vislumbra nenhum óbice para a alteração ora pretendida, pela via eleita.

III – DA MINUTA DO TERMO ADITIVO

A minuta do respectivo instrumento observa às normas da Teoria Geral dos Contratos, contendo, em síntese, preâmbulo, objeto, alterações e ratificação das demais cláusulas do instrumento.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica, com fulcro nos arts. 131, §3º, e 183 da Lei Estadual nº 9.433/2005, **aprova a minuta do termo aditivo em epígrafe.**

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 13 de julho de 2022.

Belº. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Assessoria Técnico Jurídica /SGA
Mat. [REDACTED]

¹Art. 131, § 3º - Os aditivos contratuais serão publicados nas mesmas condições do contrato aditado, mencionando-se, obrigatoriamente, em caso de alteração do seu valor, o que consta do instrumento originário, sob pena de responsabilidade da autoridade signatária.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 15/07/2022, às 09:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0407972** e o código CRC **B063CCCC**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 472/2022, relativo ao 1º Termo Aditivo ao Termo de Convênio celebrado com o Centro Universitário Social da Bahia (UNISBA), com o escopo de alterar o nome da entidade mantenedora da referida instituição, em ajuste que viabiliza Programa de Estágio de nível superior.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providencias necessárias.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 15/07/2022, às 17:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0409613** e o código CRC **C81D2845**.

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para o CEAF para que seja diligenciada a coleta de assinatura da(s) instituição(ões) parceira(s).

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante do doc SEI nº 0391809.

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:
 - a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo: https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
 - b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação: <https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>
2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.**
3. **Por fim, e excepcionalmente, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias, as quais, após assinatura, deverão ser enviadas à esta Coordenação.**

Após, retorno-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 18/07/2022, às 08:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0410315** e o código CRC **DF6FA4DF**.



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL
DA BAHIA - UNISBA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do ato de delegação nº 060/2018, e o CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA - UNISBA, com sede na Avenida Oceânica, 2717 – Ondina, na cidade de Salvador/BA, CNPJ Nº 14.086.522/0003-24, mantida pela REDE DE ENSINO FAVENI LTDA, inscrita no CNPJ Nº 14.086.522/0001-62, neste ato representada por sua Reitora, MÁRCIA NOGUEIRA AMORIM, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao convênio de concessão de estágio firmado em 27 de agosto de 2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o preâmbulo do Convênio original, para alterar a mantenedora da Instituição de Ensino Convenente, conforme indicado na CLÁUSULA SEGUNDA deste Aditivo.

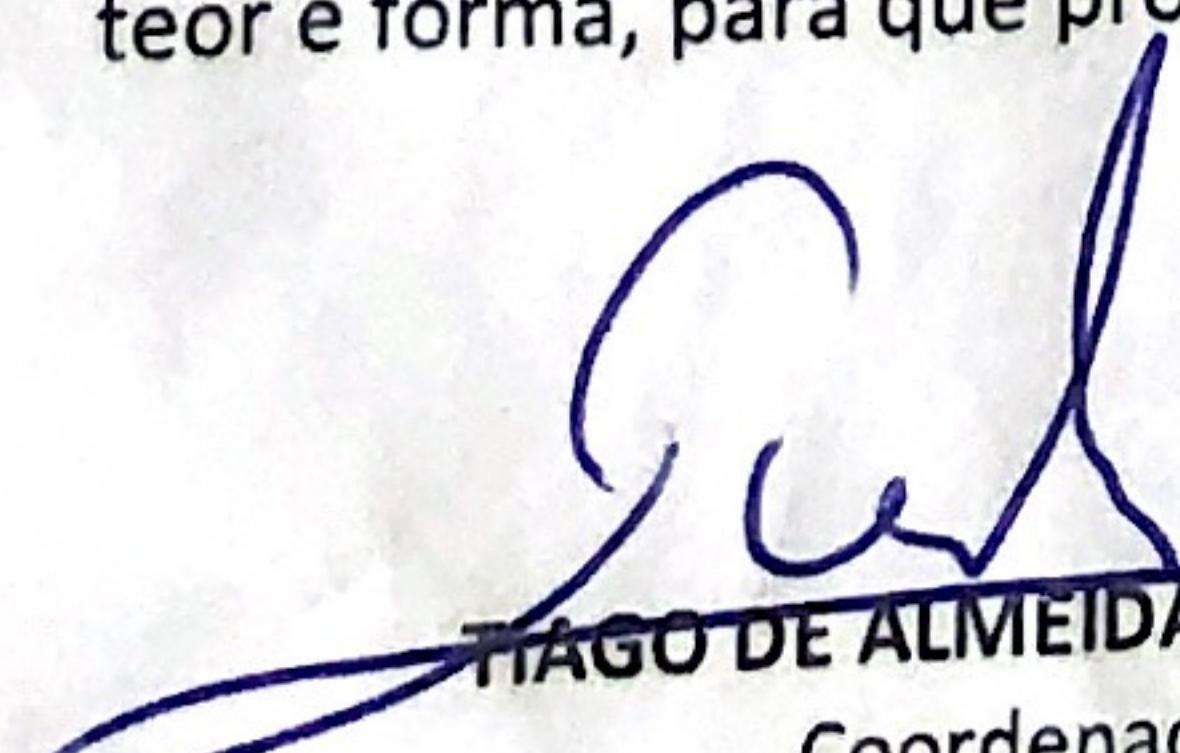
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O nome da mantenedora consignada no preâmbulo do Convênio de Concessão de Estágio original passa a ser REDE DE ENSINO FAVENI LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

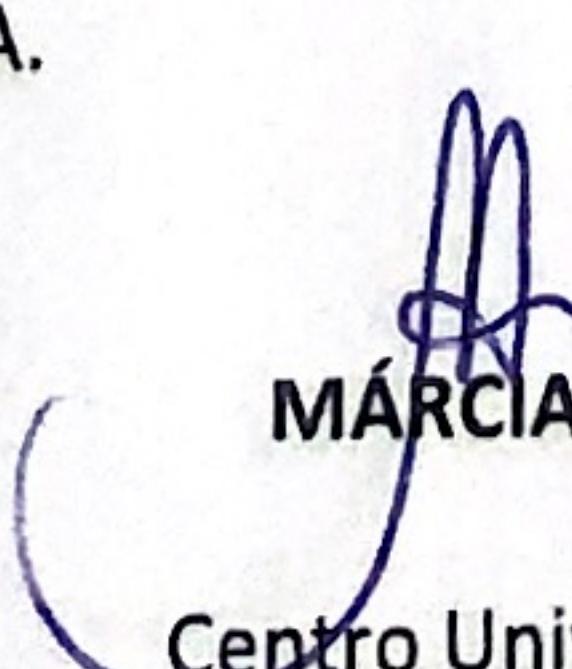
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original, em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.



TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento
Funcional
Ministério Público do Estado da Bahia

Salvador/BA.



MÁRCIA NOGUEIRA AMORIM
Reitora
Centro Universitário Social da Bahia
Rede de Ensino Faveni Ltda

**MÁRCIA NOGUEIRA AMORIM
REITORA - UNISBA
CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA**

DESPACHO

1. Informo que o original do Termo Aditivo se encontra arquivado na Coordenação Administrativa do CEAF.
2. Encaminho o expediente à DCCL, para providências pertinentes à publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 27/07/2022, às 11:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0418543** e o código CRC **DC88B5CA**.



DESPACHO

Encaminhamos o expediente, acompanhado do extrato do aditivo ao Convênio de Estágio, celebrado com o Centro Universitário Social da Bahia, publicado na edição nº 3.148 do DJE, do dia 01/08/2022.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 01/08/2022, às 11:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0421799** e o código CRC **0F9C8BD6**.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 089/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.01472.0015643/2022-02 - Dispensa nº 099/2022 – DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Telecom Segurança Eletrônica Ltda, CNPJ nº 09.511.516/0001-75. Objeto: prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, para atender a Promotoria de Justiça de Canavieiras/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de agosto de 2022 e a terminar em 31 de julho de 2023.

PORTRARIA Nº 246/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01472.0015643/2022-02, RESOLVE designar os servidores Rafael Lordelo dos Reis Oliveira, matrícula nº [REDACTED] e Nabilla Naomy Cordeiro Gomes de Miranda Almeida, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 089/2022 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça de Canavieiras-BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de julho de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 091/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00945.0016215/2022-92 - Dispensa nº 094/2022 – DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa João Batista Pereira da Silva, CNPJ nº 30.371.481/0001-02. Objeto: prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender a Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de outubro de 2022 e a terminar em 30 de setembro de 2023.

PORTRARIA Nº 240/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00945.0016215/2022-92, RESOLVE designar os servidores Fernanda Andrade Amaral, matrícula nº [REDACTED] e Thiago de Carvalho Gondim Cayres, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 091/2022 - SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora-BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de julho de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE VIGÊNCIA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Estado da Bahia por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, Secretaria de Comunicação Social, Conselho Estadual de Educação, Município de Salvador por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Ouvidoria Geral do Município de Salvador, União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Bahia - UNDIME/BA. Objeto: Publicizar a prorrogação automática de vigência do ajuste celebrado entre as partes com o fito de dar continuidade ao Projeto Escola Legal, voltado à regularização dos estabelecimentos de ensino que atuam na educação básica e profissionalizante, bem assim à conscientização da população e dos proprietários sobre os benefícios e a necessidade da autorização para que as escolas ofereçam seus serviços, por mais 04 (quatro) anos, contados a partir de 10/08/2022.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO A CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45340.0014112/2022-16. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário Social da Bahia – UNISBA, mantido pela Rede de Ensino Faveni Ltda, CNPJ nº 14.086.522/0001-62. Objeto do Convênio: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: alterar o preâmbulo do Convênio originariamente celebrado entre as partes para modificar a mantenedora da instituição de ensino conveniente.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 092/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.01815.0011581/2022-08 - Dispensa nº 059/2022 – DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Everaldo de Sena Ramos, CNPJ nº 30.556.081/0001-71. Objeto: prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender a Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de agosto de 2022 e a terminar em 31 de julho de 2023.